

ANALISTA INSS

EDITAL Nº 1 – INSS, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

@mapasmentaisocial

Direito Constitucional

PARTE 1

Mapas Mentais para
Concursos Públicos

Sumário:

Parte I

Princípios fundamentais.
Direitos e Garantias Fundamentais.
Direitos individuais e coletivos.
Direitos sociais.
Nacionalidade.
Direitos políticos.
Partidos políticos.
Organização do Estado.
Organização político-administrativa.
União.
Estados Federados.
Municípios.
Distrito federal e dos Territórios.

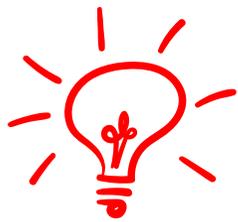
Administração Pública.
Servidores públicos.
Ordem Social.

Parte II

- Seguridade Social.
- Saúde.
- Previdência Social.
- Assistência Social.
- Educação.
- Família, da criança, do adolescente e do idoso.
- Indígenas

4

O título I da Constituição brasileira de 88, composto de quatro artigos, é dedicado aos denominados "princípios fundamentais".



para dar a ideia de que nesses primeiros quatro artigos já se estabelecem a forma de nosso Estado e de seu governo.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS



ART. 1º DA CF 88

Trata-se de uma Federação

de uma República

Regime político democrático



Soberania do povo



Forma de Estado

Federação

existem no mesmo território , unidades dotadas de autonomia política , que possuem competências próprias discriminadas diretamente na CF88.



CLAUSULA PÉTREA

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

federação brasileira é composta



PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO AUTÔNOMO

princípio da indissolubilidade do vínculo federativo



Democracia

Regime político

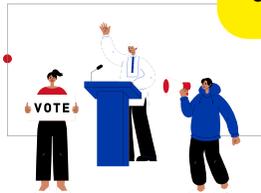


Estado Democrático de Direito: separação dos Poderes, pluralismo político, isonomia, legalidade e, até mesmo, o princípio da dignidade da pessoa humana.

“Entende-se como Estado Democrático de Direito a organização política em que o poder emana do povo, que o exerce diretamente ou por meio de representantes”



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS



escolhidos em eleições livres e periódicas, mediante sufrágio universal e voto direto e secreto



considera-se democrático aquele Estado de Direito que se empenha em assegurar aos seus cidadãos o exercício efetivo não somente dos direitos civis e políticos,



mas também e sobretudo dos direitos econômicos, sociais e culturais.



Soberania: Significa que o poder do Estado brasileiro, na ordem interna, é superior a todas as demais manifestações de poder

não é superado por nenhuma forma de poder

Fundamentos da República

Cidadania:

é necessário que o poder público atue, concretamente, a fim de incentivar e oferecer condições propícias a participação política dos indivíduos.



Pluralismo Político

Nossa sociedade deve reconhecer e garantir a inclusão nos processos de formação da vontade geral.

nas diversas correntes de pensamento, e grupos representantes de interesses existentes no seio do corpo comunitário.

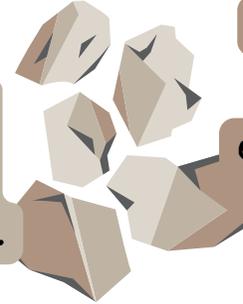
Fundamentos da República



É costumeiro confundir-se a expressão pluralismo político com a idéia de vários partidos políticos, contudo a esta matéria atribui-se a denominação pluripartidarismo ou multipartidarismo, que é uma das consequências do pluralismo político.

busca-se assegurar a liberdade de expressão, manifestação e opinião, garantindo-se a participação do povo na formação da democracia do país.

os direitos fundamentais correspondem a uma série de garantias que foram conquistadas por todo ser humano e que estão disponibilizadas na Carta Magna para a limitação do poder do Estado.



são considerados cláusula pétrea e não podem ser modificados por emendas constitucionais nem mesmo por legislação infraconstitucional.

Direitos fundamentais

7

Características

a imprescritibilidade.
irrenunciabilidade.
inalienabilidade.
inviolabilidade.
efetividade.
universalidade.
complementaridade.



efetividade.

os direitos fundamentais devem ser efetivados pelo Poder Público, garantindo-os por meio de sua atuação.

universalidade.



significa que uma vez criados, devem ser direcionados a todos, independente de nacionalidade, cor, raça, crença e convicção política, filosófica ou qualquer outra.

Direitos fundamentais

complementaridade.

Não pode-se interpretar os direitos fundamentais de forma isolada, mas conjunta com todos os outros, buscando-se alcançar os objetivos elencados pelo constituinte.

Para o ordenamento jurídico brasileiro, como não há direito que seja absoluto, é perfeitamente possível que haja choques entre direitos fundamentais (por exemplo, liberdade de expressão x direito à vida privada/intimidade). E, diante de uma colisão, deve ser adotada a regra da ponderação, que é como se estes direitos fossem colocados em uma balança. Dessa forma, no caso concreto, será analisado qual terá um peso maior.

Direito de resposta
V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem:

1º O direito de resposta, proporcional ao agravo, se aplica tanto às pessoas físicas quanto às pessoas jurídicas ofendidas, assim como as indenizações por danos, inclusive há entendimento consolidado que a pessoa jurídica pode sofrer dano moral (STJ, súmula 227).



2º As indenizações por dano material, moral e à imagem são cumuláveis, a depender do caso concreto.



Direitos Individuais e Coletivos



Liberdade religiosa e filosófica

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;



VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

✓ Estrangeiros são todos aqueles que não são tidos por nacionais, em relação a um determinado Estado, isto é, as pessoas a que o Direito de Estado não atribuiu a qualidade de nacionais.

✓ Polipátrida: é aquele que possui mais de uma nacionalidade, em razão de seu nascimento o enquadrar em distintas regras de aquisição de nacionalidade.



Nacionalidade



✓ Apátrida ("sem pátria") é aquele que, dada a circunstâncias de seu nascimento, não adquire nacionalidade, por não se enquadrar em nenhum critério estatal que lhe atribua nacionalidade

Exemplo: filho de brasileiro nascido na Itália, se seus pais não estiverem a serviço do Brasil. Não será ele Italiano, por a Itália adota o critério *ius sanguinis* não será brasileiro por que no Brasil adota-se o critério *ius solis*

Distinções entre brasileiros natos e naturalizados

✓ princípio da igualdade, estabelece a Constituição que não deverá ser feita qualquer distinção entre brasileiros natos e naturalizados.

✗ Entretanto, a própria Carta Magna comporta algumas exceções presentes nos artigos 5º, LI; 12, §§ 3º e 4º; 89, VII; e 222.



Nacionalidade

São hipóteses de exceção à regra geral:

a) Extradicação - artigo 5º, LI, da CF : o brasileiro nato nunca poderá sofrer extradicação, ao contrário do brasileiro naturalizado, que pode ser extraditado

b) Há certos cargos que somente poderão ser exercidos por brasileiros natos (artigo 12, § 3º, da CF), que são: Presidente e Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado de Defesa, carreira diplomática e oficial das Forças Armadas;



Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos (alistados).

São condições de elegibilidade, na forma da lei:

Direitos Políticos

a nacionalidade brasileira:

- o pleno exercício dos direitos políticos;
- o alistamento eleitoral;
- o domicílio eleitoral na circunscrição;
- a filiação partidária;
- a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.